DECRETO Nº 3.826 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta programas municipais de desenvolvimento agropecuário e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÒIA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 4º, do Art. 122 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 1.306/2015;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro municipal

Considerando a ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que delibera sobre a concessão de incentivos rurais

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Mecanização Agrícola:
I – Serviços realizados com máquinas terceirizadas:

a) concessão de 2 horas de trabalho gratuitas;

b) concessão de subsídio de 50% (cinqüenta por cento) para os serviços realizados nas propriedades rurais até o limite de 05 (cinco) horas;

c) concessão de subsídio de 50% (cinqüenta por cento) para os serviços realizados nas propriedades rurais para implantação de cisternas até o limite de 15 (quinze) horas.

II – Serviços realizados com máquinas da frota do Município:

a) concessão de 01 (uma) horas de trabalho gratuitas;

b) concessão de serviços até o limite até o limite de 15 (quinze) horas máquina por propriedade;

c) subsídio de 50% (cinquenta por cento) para os serviços de terraplanagem para atividades produtivas realizados em propriedades com máquinas de propriedade do município até o limite de 50 horas de trabalho realizado, sendo cumulativas as horas, se utilizada mais que uma máquina;

d) concessão de subsídio de 50% (cinqüenta por cento) para os serviços realizados nas propriedades rurais para implantação de cisternas até o limite de 15 (quinze) horas.

§ 1º Para fim único de realizar término dos serviços agendados poderá haver acréscimo de horas trabalhadas em até 30% (trinta por cento).

§ 2º Para fins de concessão dos incentivos acima, será considerado o acumulado no exercício financeiro.

Art. 2° Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Recuperação do Solo:
I – subsídio integral para o transporte de calcário desde o depósito municipal até a sede da propriedade rural;
II – subsídio de até 100% (cem por cento) para uma.análise de solo inserida em programa prioritário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante aprovação de profissional desta secretaria

Art. 3º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Sementes e Mudas:
I – subsídio para aquisição de mudas florestais nativas destinadas à recuperação ambiental, no valor de até 100% (cem por cento) do custo;

II – subsídio de até 100% (cem por cento) para sementes de hortaliças, mudas frutíferas e ornamentais desde que comprovado o relevante interesse sócio-ambiental e necessidade, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Diretoria de Ação Social.

Art. 4° Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Dejetos Animais:
I – concessão de subsídio de 50% (cinqüenta por cento) para os serviços de transporte e distribuição de adubo líquido até o limite de 04 (quatro) horas.

II – subsídio total para o transporte de substrato ou outros materiais utilizados em sistemas alternativos de tratamento de dejetos animais cuja eficácia dos mesmos seja comprovada tecnicamente.

Art. 5º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa Bovinocultura de Leite:
I – subsídio integral para o transporte de mudas de espécies forrageiras destinadas à formação de pastagem perene;

II – subsídio de até 100% no custo de exames relacionados à sanidade animal, quando se tratar de casos relacionados à saúde pública desde que comprovada e/ou atestada a necessidade por profissional legalmente habilitado;

III – subsídio 100% no custo do fornecimento de nitrogênio líquido para a conservação de sêmen;

IV - subsídio de 100% no custo do fornecimento de doses de sêmen, até o limite de 60 (sessenta) doses por propriedade no exercício.

Art. 6º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Saneamento Básico Rural:
I – fornecimento de 01 (um) tubo modelo Caxambu e 01 (um) tubo de 0,80m para proteção de fonte;

II – subsídio para construção de fossa séptica, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do custo do sistema fornecido pelo município;
III – subsídio integral para os serviços de abertura de valas para a instalação de sistemas coletivos de captação de água.

Art. 7º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Ambiental:
I – fornecimento de mudas florestais nativas para a restauração da faixa ciliar e áreas de preservação permanente desde que comprovado o relevante interesse ambiental e necessidade, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - fornecimento de material para a confecção de cercas para o isolamento e restauração da faixa ciliar e áreas de preservação permanente desde que comprovado o relevante interesse ambiental e necessidade, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 8º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Infra-Estrutura e Melhoramento das Residências Rurais e Programa de Habitação Rural:
I – subsídio de 50% (cinqüentas por cento) nos serviços de terraplanagem para a construção de residências, até o limite de 12 (doze) horas, sendo as mesmas cumulativas se utilizado mais que uma máquina;

II - subsídio integral para os serviços de cascalhamento das vias internas da propriedade;

III – subsídio integral para o transporte de pedra britada bruta, se esta vier a substituir o cascalhamento das vias internas da propriedade.

Art. 9º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa Agregação de Valor:
I – subsídio integral para serviços de terraplanagem para instalação de agroindústrias no meio rural e para a implantação dos respectivos sistemas de tratamento de efluentes;

II – Concessão para uso de equipamentos para agroindústrias familiares inseridas em sistema associativo e cujo projeto tenha sido desenvolvido e/ou aprovado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – incentivo em dinheiro para aquisição de material de construção a ser adquirido pelo Município, e posterior doação para a construção de agroindústrias familiares inseridas em

sistema associativo e cujo projeto tenha sido desenvolvido e/ou aprovado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mediante homologação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 As despesas para execução do presente Decreto correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se os Decretos nº 2.895/2017 de 13 de fevereiro de 2017 e 2.918/2017 de 15 de março de 2017 Decreto nº 3.671/2021 de 13 de dezembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Lindóia do Sul-SC, 26 de Setembro de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo